



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Muriaé

Parecer nº 9/IEF/NAR MURIAÉ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028701/2022-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO FERNANDES DA SILVA NETO	CPF/CNPJ: 27.629.016/0001-14
Endereço: AV. SILVEIRA BRUM, 49	Bairro: CENTRO
Município: PATROCÍNIO DO MURIAÉ	UF: MG
CEP: 36.860-000	
Telefone: (32) 99997-0565 / 98416-5506	E-mail: ambientalanderson@gmail.com / pedrofernandesneto@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO MIGUEL POSSANI BATISTA / CELIA DA SILVA MIRANDA	CPF/CNPJ: 328.796.286-87 / 332.686.226-15
Endereço: RUA NAYLOR GOMES, 12	Bairro: CENTRO
Município: PATROCÍNIO DO MURIAÉ	UF: MG
CEP: 36.860-000	
Telefone: (32) 98493-1865	E-mail: joaomiguelpossani@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BARRA DO GAVIÃO	Área Total (ha): 05,4208
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4693	Município/UF: PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148202-85BF.CDA0.5782.4260.B19A.C26C.6066.D0CC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0512	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0512	ha	23 k	790524,6529	7658753,0389

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0512

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/06/2022

Data da vistoria: 14/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 26/07/2022 e 22/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2022 e 14/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/10/2022

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente com vistas à retomada da atividade de extração mineral de areia no Rio Gavião, com finalidade comercial, para uso em construção civil, em propriedade rural em uma área de 0,0512 ha.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural do município de Patrocínio de Muriaé, denominado Barra do Gavião, com área total de 5,4247 ha, 0.1937 Módulos Fiscais segundo o CAR e 5,4208 ha, 0,1936 de acordo com o Registro do Imóvel.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3148202-85BF.CDA0.5782.4260.B19A.C26C.6066.D0CC

- Área total: 5,4247 ha

- Área de reserva legal: 1,0872 ha

- Área de preservação permanente: 1,077 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,1821 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 1,0872 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, havendo na propriedade área com formação florestal com espécies nativas variadas em tamanho suficiente, observando-se a área total da propriedade e a quantidade de módulos fiscais, considerando o bom estado de conservação da vegetação nativa, com cobertura total do solo. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

Constatada pequena diferença de área entre o Registro do Imóvel e o CAR (5,4208 e 5,4247 ha).

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a retomada da atividade de extração mineral de areia de rio, com fins comerciais, para uso em construção civil. O local da mineração propriamente dita passa a ser no Rio Gavião (Anteriormente era no Rio Muriaé), portanto em Área de Preservação Permanente, possuindo vegetação rasteira de capim exótico e outras espécies invasoras de porte herbáceo, sem rendimento lenhoso. Haverá, portanto, limpeza para o novo caminhamento dos mangotes, permanecendo a mesma a área para deposição do material retirado do rio, separação da areia e posterior embarque do produto. Situa-se o empreendimento entre os cursos dos Rios Gavião e Muriaé na Bacia Hidrográfica do Rio Pomba. O local é já antropizado, com solo com textura areno-argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo e aluvionais, característicos de margens de rios.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 22.06.2022

Taxa Florestal: Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há prioridades para conservação de biodiversidade, não havendo restrições ou prioridades em outros parâmetros.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte de empreendimento e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: Não passível

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não há

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada em 14.09.2022, em companhia do representante da empresa de consultoria do requerente, foi verificado que a área requerida para intervenção se situa em área de preservação permanente, por ser na margem de curso d'água, rio Gavião/Muriaé, com área total requerida de 0,0512 ha, em local anteriormente usado para deposição, separação de areia e embarque do produto, alterando-se apenas o local de extração que será o leito do rio Gavião e não mais do rio Muriaé. Haverá, portanto, mudança de localização dos mangotes para condução do material retirado do rio desde a draga até o local de sua deposição. Será utilizada draga para a retirada da areia do leito do rio Gavião. Haverá assim intervenção em APP sem supressão, pois no local foi constatado apenas a existência de vegetação rasteira de capim exótico e espécies invasoras de porte rasteiro. Pretende-se a limpeza da área para instalação dos mangotes. Propriedade rural com topografia plana, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto com pouca vegetação nativa e rasteira e pastagem para alimentação do gado bovino. A áreas de APP estão conservadas, possuindo a propriedade médio grau de antropização.

A área de compensação inicialmente proposta foi descartada por não comportar superfície suficiente para tal intento sob pena de restringir a área de deposição do material dragado, separação da areia e embarque do produto.

Área alternativa com toda a documentação pertinente foi então proposta e aceita mediante análise documental e nova vistoria em 24.10.2022.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade possui topografia plana.

- Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, sendo observado solo aluvional na porção sujeita à inundação.

- Hidrografia: O imóvel possui APP de 1,0775 ha, situando-se na margem de cursos d'água (Gavião/Muriaé), sendo conservada com vegetação nativa em satisfatória situação, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, devido as características de região de ocorrência e espécies, com relativa expressão de indivíduos e conservação. Também há vegetação rasteira para pastagem

- Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme exposto, a intervenção requerida é para extração de areia, atividade que está sendo retomada após período de interrupção, havendo necessidade de limpeza e supressão da vegetação exótica rasteira para instalação da draga e mangotes de condução pois a captação passa a ser no leito do rio Gavião e não mais no do rio Muriaé. Está a intervenção condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória/condicionante, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da regularização requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Interesse Social, conforme artigo 3º, inciso II, alínea "f", da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 "as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho". Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria, sendo intervenção realizada par uso diretamente relacionado à extração e comercialização de areia de rio com uso de draga, conforme código DN COPAM nº 217/17 A-03-01-8.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar:

- Sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo;
- Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência;
- Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de contaminação por óleos, combustível ou graxas no solo ou água e supressão de vegetação principalmente.

Conforme verificado em vistoria e não sendo proposto em projeto anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de extração de areia:

- Ações como instalação de coletores de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água;
- Realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, e redução de ruídos;
- Acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água;
- Manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno;
- Recuperação da área do empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e vistorias realizadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0512 ha, localizada na propriedade rural denominada Barra do Gavião, no município de Patrocínio de Muriaé, não havendo material lenhoso resultante da intervenção presente.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área de APP, na margem do rio Gavião, próximo ao local de extração de areia na propriedade, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 540,0 m<sup>2</sup>, superior portanto à área de intervenção de 512,0 m<sup>2</sup>, na modalidade plantio de mudas nativas comuns ao bioma em questão, na quantidade de 60 mudas, em área na margem do rio Gavião, consoante indicado no PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** *Não se aplica.*

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Instalação de coletores de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, e redução de ruídos	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Recuperação da área de intervenção do empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia	12 meses após encerramento
6	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas nativas na quantidade de 60 mudas, em área na margem do rio Gavião, próximo ao local da intervenção em 540,0 m <sup>2</sup> , indicado em mapa no PTRF, com cercamento obrigatório do local, em que pese a afirmação do empreendedor dando conta de que a área em questão é imune à circulação de animais	10 meses após emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Arildo Borges

MASP: 1016631-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Arildo Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 26/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55284766** e o código CRC **400B1BC2**.